ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração Pública Municipal de São Martinho/RS processa mensalmente a folha de pagamento de 480 (quatrocentos e oitenta) servidores, sendo 340 (trezentos e quarenta) servidores ativos e 140 (cento e quarenta) servidores inativos e pensionistas, abrangendo a remuneração mensal, o décimo terceiro salário, as parcelas de férias, as verbas rescisórias, as diferenças remuneratórias e as demais verbas de natureza salarial ou indenizatória previstas na legislação municipal e nos instrumentos coletivos de trabalho.

1.2. A operacionalização do pagamento dessa folha exige infraestrutura bancária especializada, destinada à efetivação dos créditos em conta, à abertura e à manutenção de contas-salário em favor dos servidores que não possuam conta em instituição financeira, ao processamento das consignações autorizadas e ao atendimento direto e qualificado aos beneficiários, tanto presencialmente quanto por meios digitais.

1.3. O contrato vigente para a prestação desses serviços expira em dezembro, de modo que a continuidade do serviço é essencial à Administração, sob pena de interrupção do pagamento de pessoal, com risco concreto de inadimplemento de obrigação legal de natureza constitucional e comprometimento de serviços públicos essenciais, além de potenciais danos financeiros e morais aos servidores e pensionistas.

1.4. A necessidade descrita enquadra-se na hipótese do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige do ordenador de despesa a descrição da necessidade da contratação, na qual serão considerados, dentre outros fatores relevantes, os seguintes: (a) a existência de interesse público objetivo e devidamente demonstrado; (b) o alinhamento com as competências constitucionais e legais do ente federativo; (c) a compatibilidade da contratação com as alternativas existentes no mercado; e (d) a compatibilidade da contratação com o planejamento das aquisições do contratante.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, delineados em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de descrição clara e objetiva e delimitação definida e precisa dos requisitos da contratação, a serem atendidos obrigatoriamente pela futura contratada.

3.2. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, na qualidade de instituição financeira pública ou privada, comprovada no ato da habilitação, e deverá observar, durante toda a execução contratual, os limites prudenciais estabelecidos pela autoridade monetária e o Índice de Basileia aplicável à sua carteira, mantendo patrimônio e capital adequados à segurança das operações.

3.3. A contratada deverá manter estrutura apta à abertura e à manutenção de contas do tipo salário, gratuitas, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, sendo vedada a cobrança de tarifas dos servidores e pensionistas pelas operações essenciais do serviço, assim como é vedada a prática de venda casada, nos termos do art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado seguro para o recebimento, a conferência, o processamento e a liberação dos arquivos de crédito, com controles de integridade, rastreabilidade, trilha de auditoria, rotinas de critica e devolução de lançamentos inconsistentes, além de garantir a confidencialidade das informações processadas.

3.5. A contratada deverá promover a integração de seus sistemas com os sistemas de recursos humanos e de contabilidade do Município, de modo a assegurar a troca eletrônica e auditável dos arquivos de folha de pagamento, consignações e créditos, na periodicidade e nos layouts acordados.

3.6. A contratada deverá oferecer atendimento presencial ou digital assistido aos servidores, incluindo canais de abertura de conta, esclarecimento de dúvidas sobre créditos e consignações, disponibilização de comprovantes e atendimento a pessoas com deficiência, observadas as normas de acessibilidade.

3.7. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo responsável, na condição de operadora ou controladora conforme o caso, pelo tratamento lícito, seguro e transparente dos dados pessoais dos servidores e pensionistas, com adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e de proteção contra incidentes.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos a serem contratados correspondem a 480 (quatrocentas e oitenta) matrículas de servidores, sendo 340 (trezentas e quarenta) matrículas de servidores ativos e 140 (cento e quarenta) matrículas de servidores inativos e pensionistas, com base na folha

de pagamento da competência de 10/2026, apurada junto ao sistema de recursos humanos do Município.

4.2. Os servidores ativos estão vinculados ao CNPJ da Prefeitura Municipal de São Martinho, enquanto os servidores inativos e pensionistas estão vinculados ao CNPJ do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, devendo a contratada processar os créditos de ambos os regimes, observada a segregação contábil e orçamentária entre eles.

4.3. A metodologia de apuração dos quantitativos consistiu na extração direta da folha de pagamento da competência de referência, contemplando os servidores efetivos, comissionados, temporários, inativos e pensionistas, excluídos os vínculos duplicados ou encerrados, com posterior conferência pelos setores de recursos humanos e de contabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

4.4. Ao longo da execução contratual, espera-se variação natural do quantitativo decorrente de admissões, aposentadorias, pensionamentos, exonerações e falecimentos, oscilação estimada em até 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sem que tal variação altere o valor global da contrapartida financeira, que será fixada em parcela única, nos termos da memória de cálculo constante deste Estudo.

4.5. Os quantitativos serão atualizados mediante comunicação formal entre a Administração e a contratada, por meio dos relatórios mensais de processamento da folha, permanecendo o presente Estudo como referência de dimensionamento para fins da fundamentação de que trata o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO MODELO

5.1. Foi realizado levantamento de mercado dos serviços de gerenciamento e processamento de folha de pagamento, do qual se conclui que o objeto é ofertado por instituições financeiras públicas, privadas e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, havendo em nível nacional e estadual número suficiente de fornecedores habilitados para disputar o certame, conforme referências contratuais identificadas na memória de cálculo deste Estudo.

5.2. O mercado oferece, em linhas gerais, três arquiteturas possíveis de remuneração do serviço: (a) o Município paga pelo serviço, mediante despesa orçamentária vinculada aos créditos processados ou a um valor fixo mensal; (b) a instituição financeira remunera o Município pela cessão onerosa do direito de explorar economicamente o fluxo financeiro da

folha de pagamento, mediante lance oferecido em procedimento licitatório; e (c) modelo misto, combinando contrapartida financeira e vantagens tarifárias ou comerciais em favor do ente público.

5.3. Opta-se pelo modelo de cessão onerosa do direito de exploração econômica da folha de pagamento, com critério de julgamento de maior lance, por ser o mais vantajoso para o Município: em vez de constituir despesa, a contratação gera receita pública, ingressando os recursos diretamente nos cofres municipais, sem qualquer contrapartida orçamentária, e estimulando a competição plena entre as instituições interessadas pelo valor econômico do fluxo financeiro.

5.4. A vantajosidade econômica do modelo escolhido é evidenciada pela própria natureza do objeto: a folha de pagamento municipal de 480 servidores constitui ativo econômico de valor relevante para as instituições financeiras, pela regularidade e pelo volume dos créditos, pela fidelização de clientes e pela possibilidade de oferta de produtos financeiros, justificando-se a cobrança de preço pela cessão desse direito.

5.5. O fundamento jurídico do modelo é reconhecido pelo Acórdão nº 3.042/2008-Plenário do Tribunal de Contas da União, que entendeu tratar-se de direito de explorar economicamente a folha de pagamento como bem especial intangível, pertencente ao Poder Público, passível de licitação e de cessão onerosa, e não de mera liberalidade ou benefício concedido a determinada instituição financeira.

5.6. A presente seção atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que exige a indicação, quando aplicável, do levantamento de mercado, realizado ou considerado dispensável, que fundamentou a escolha do modelo de execução do objeto da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Por se tratar de cessão onerosa do direito de exploração econômica da folha de pagamento, a presente estimativa não representa despesa pública, mas, sim, o estabelecimento de receita mínima aceitável, abaixo da qual o procedimento licitatório deverá ser declarado fracassado, por ausência de vantajosidade para o Município.

6.2. A memória de cálculo da receita mínima aceitável é a seguinte: valor unitário de referência de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por servidor, multiplicado pelo quantitativo de 480 (quatrocentos e oitenta) servidores, resultando no valor de R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), correspondente ao valor mínimo da

contrapartida financeira a ser paga pela instituição contratada ao Município, em parcela única, com vigência de 60 (sessenta) meses.

6.3. A metodologia de pesquisa de preços consistiu na consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao sistema LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e às contratações de municípios de porte semelhante, considerando-se exclusivamente contratações com vigência de 60 (sessenta) meses, de modo a assegurar a comparabilidade dos valores unitários.

6.5. Como parâmetro adicional, registra-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) estruturam faixas de valor por servidor para contratos de 60 (sessenta) meses, destacando-se os valores de R$ 819,00 (faixa 9, municípios de menor porte), R$ 955,50 (faixa 8), R$ 1.092,00 (faixa 7) e R$ 1.501,50 (faixa 5).

6.6. O valor de referência adotado de R$ 1.300,00 por servidor, embora superior às faixas 8 e 9 referidas, é adequado e razoável pelas seguintes razões: (a) o escopo da contratação abrange 140 servidores inativos e pensionistas vinculados ao RPPS municipal, o que amplia o volume de créditos processados e o interesse econômico da cessão; (b) a contratação inclui obrigações adicionais de migração da folha vigente, de atendimento presencial e digital assistido, de integração de sistemas e de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que elevam o custo operacional e a complexidade da prestação; e (c) o valor permanece abaixo do parâmetro da faixa 5 (R$ 1.501,50) adotado para municípios de maior porte, demonstrando moderação na definição do piso de receita.

6.7. A presente seção atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exigem a apresentação do valor estimado da contratação, com a memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com a indicação dos critérios e da metodologia de pesquisa adotados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução a ser contratada consiste na seleção de instituição financeira única, responsável pela centralização, pelo processamento e pelo pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo, de forma integrada: a abertura e a manutenção de contas-salário gratuitas; a efetivação dos créditos em conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas; o processamento das consignações autorizadas; o atendimento aos servidores, presencial e digital assistido; a integração de sistemas com os

módulos de recursos humanos e de contabilidade do Município; a migração da folha atual, com a conversão dos arquivos, das regras de cálculo e das consignações em curso; e a transição sem interrupção dos pagamentos.

7.2. A solução compreende, ainda, o fornecimento de relatórios gerenciais mensais, trilhas de auditoria dos arquivos processados, rotinas de critica e devolução de lançamentos inconsistentes, plano de contingência para hipóteses de falha operacional e suporte técnico dedicado durante toda a vigência contratual.

7.3. A contratação é única e não parcelável, dada a indivisibilidade do fluxo financeiro da folha de pagamento e a necessidade de centralização do processamento em uma só instituição, condição indispensável à segurança, à integridade e à rastreabilidade dos créditos e das consignações, conforme fundamentação detalhada na seção seguinte.

7.4. A presente seção atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição da solução como um todo, considerando não apenas o objeto principal, mas todos os elementos e serviços agregados necessários à sua plena operacionalização.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Demonstra-se a inviabilidade do parcelamento da presente contratação, em razão da indivisibilidade do objeto e da impossibilidade técnica de fracionar o processamento de uma mesma folha de pagamento entre instituições distintas, o que geraria risco operacional elevado, duplicidade de contas-salário, fragmentação do fluxo financeiro, conflitos de concorrência entre bancos no interior da folha e prejuízo direto ao servidor.

8.2. O parcelamento por categoria de servidores (ativos e inativos/pensionistas) ou por unidade administrativa, além de tecnicamente inviável, reduziria o valor econômico do objeto, diminuiria o interesse das instituições financeiras e, consequentemente, o valor dos lances ofertados em favor do Município, em contradição com o interesse público na maximização da receita da cessão.

8.3. Registra-se que a centralização do processamento da folha em uma só instituição é condição de eficiência e de controle: permite a conciliação única dos arquivos, a rastreabilidade integral das operações, a simplificação da fiscalização contratual e a garantia de uniformidade de atendimento aos beneficiários.

8.4. A presente seção atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 40, inciso V, alínea b, do mesmo diploma legal, que impõem a demonstração da inviabilidade de competição pelo fracionamento do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação visa a produzir os seguintes resultados, em termos de economicidade, de eficiência e de qualidade, na forma do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. a obtenção de receita pública mínima de R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), em parcela única, mediante o maior lance oferecido no certame, sem qualquer contrapartida de despesa orçamentária;

9.1.2. a redução de custos operacionais do Município com estrutura interna de controles de créditos, de emissão de comprovantes e de tratamento de demandas dos servidores relacionadas a pagamentos;

9.1.3. a pontualidade no pagamento do pessoal, com garantia contratual de prazo e de plano de contingência para a efetivação dos créditos;

9.1.4. a melhoria no atendimento ao servidor, por meio de canais presenciais e digitais assistidos, de abertura facilitada de conta-salário e de esclarecimento ágil sobre créditos e consignações;

9.1.5. a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a proteção adequada dos dados pessoais dos servidores e pensionistas tratados pela contratada; e

9.1.6. a redução do risco de falha operacional no processamento da folha, mediante sistema informatizado seguro, trilhas de auditoria, rotinas de crítica e plano de transição sem interrupção dos pagamentos.

9.2. Esses resultados serão aferidos pelos indicadores de desempenho e pelos relatórios de fiscalização previstos no termo de referência da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

10.1. Antes da celebração do contrato, serão adotadas as seguintes providências, na forma do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. a elaboração do termo de referência, contendo a descrição detalhada do objeto, dos requisitos de habilitação, das obrigações da contratada, dos níveis de serviço, dos critérios de julgamento, das condições de pagamento da contrapartida e das cláusulas de transição;

10.1.2. a designação de agente de contratação ou de comissão de licitação, com a formalização do respectivo ato administrativo;

10.1.3. a emissão de parecer jurídico sobre o procedimento, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.4. a adequação orçamentária, com a classificação da receita proveniente da cessão onerosa e o registro da operação nos sistemas de contabilidade municipal;

10.1.5. a definição do cronograma de migração da folha, alinhado com o calendário de pagamentos e com as consignações em curso;

10.1.6. a comunicação prévia aos servidores e pensionistas sobre a mudança da instituição financeira responsável pela folha, com orientações sobre a manutenção ou a abertura de conta-salário;

10.1.7. a verificação de eventuais contratos vigentes relativos ao objeto, de seus prazos de vencimento e de suas cláusulas de transição, a fim de assegurar a interposição regular dos períodos contratuais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

11.1. Existem contratações correlatas ao presente objeto, a saber: o sistema informatizado de recursos humanos utilizado para a apuração da folha de pagamento, o sistema de contabilidade pública que registra os créditos e as consignações e a contratação de serviços de consignação facultativa de empréstimos, quando existente.

11.2. Não há, contudo, interdependência que impeça a presente contratação, sendo as correlatas operadas por sistemas próprios do Município e por contratos administrativos distintos. Há, sim, necessidade de coordenação de prazos entre a migração da folha contratada e as rotinas de fechamento mensal dos sistemas de recursos humanos e de contabilidade, coordenação essa que será tratada no cronograma previsto no termo de referência.

11.3. A presente seção atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a indicação das contratações correlatas ou interdependentes, das quais

dependerá, em termos de timing, ou que poderão ser afetadas, em termos de custo e de prazo, o objeto da contratação planejada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Foi realizada análise dos impactos ambientais da presente contratação, concluída pela inexistência de impacto ambiental significativo, dada a natureza predominantemente digital e desmaterializada do serviço, que se desenvolve por meio de processamento eletrônico de arquivos, créditos em conta e atendimento digital.

12.2. Eventual impacto decorre de deslocamentos dos servidores aos pontos de atendimento presencial e de resíduos associados à atividade bancária, ambos de baixa intensidade e próprios da atividade fim da contratada. Registre-se, como aspecto positivo, a redução de consumo de papel decorrente da migração para meios eletrônicos de comprovantes, extratos e comunicações oficiais.

12.3. A presente seção atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a indicação dos impactos ambientais previstos, bem como a indicação de providências voltadas para a sua redução ou a sua mitigação.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da presente contratação. Tecnicamente, existe no mercado número suficiente de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil aptas a prestar o serviço, comprovado pelo levantamento de mercado realizado. Economicamente, a contratação é vantajosa, pois o valor de referência de R$ 1.300,00 por servidor é compatível com os valores praticados em contratações de municípios semelhantes e com as faixas de referência do TCE-RS e da FAMURS, e o modelo de cessão onerosa gera receita ao Município sem contrapartida de despesa.

13.2. Juridicamente, o modelo adotado encontra fundamento no Acórdão nº 3.042/2008-Plenário do TCU, que reconhece o direito de exploração econômica da folha de pagamento como ativo especial intangível da Administração, e nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a estimativa do valor da contratação.

13.3. Registra-se, por fim, que a manutenção do serviço é essencial à continuidade do pagamento do pessoal municipal, obrigação constitucional do ente federativo, o que impõe a

realização da contratação antes do vencimento do contrato vigente, evitando-se interrupções de pagamento e eventuais responsabilizações.

14. CONCLUSÃO E RESPONSÁVEIS

14.1. Diante do exposto, conclui-se favoravelmente pela contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de São Martinho/RS, no modelo de cessão onerosa do direito de exploração econômica da folha, com critério de julgamento de maior lance e receita mínima aceitável de R$ 624.000,00 em parcela única.

15.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em estrita observância ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, os requisitos da contratação, as estimativas das quantidades, o levantamento de mercado, a estimativa do valor com memória de cálculo, a descrição da solução, a justificativa da não parcelabilidade, o demonstrativo dos resultados pretendidos, as providências prévias, as contratações correlatas, os impactos ambientais, a matriz de riscos e a demonstração de viabilidade.

São Martinho – RS, 19 de novembro de 2026.

_____

Daniele Carine Traesel

Secretária Municipal de Administração